

Busca da Nascente do Rio Amazonas nos Andes Peruanos

Nota divulgada no Estadão Online (22/05) informa que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - **IBGE** vai integrar a equipe internacional que busca localizar com precisão a **verdadeira nascente do rio Amazonas**, a convite do IGN - Instituto Geográfico Nacional do Peru. Faz parte do grupo também pesquisadores do **INPE** - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e da **ANA** - Agência Nacional de Águas, além de cientistas peruanos, que estão em campo na Cordilheira dos Andes desde 21 de maio.

Pela primeira vez o assunto é investigado em conjunto por países sul-americanos. Os resultados do trabalho devem ser apresentados num seminário internacional, no dia 31 de maio, em Lima (Peru). Serão feitas medições em dois locais: na nascente localizada na região. Aquele local que estiver mais distante da foz do Amazonas, onde o rio deságua no Oceano Atlântico, será considerado como a nascente do rio Amazonas e não onde brota a água.

A partir das novas coordenadas, a nascente do Amazonas poderá ser identificada com precisão em todos os mapas da América do Sul.

Nascente de um rio é o ponto mais alto situado no divisor de águas de uma bacia hidrográfica. Portanto, nascente de um rio, não é o lugar onde brota água e sim o ponto mais alto do divisor de águas. **Decorre daí que a Área de Preservação Permanente deve ser considerada desde o divisor de águas, ou seja, desde a nascente do rio.**

A **Lei Nº 7.754/89**, que estabelece medidas para proteção das florestas existentes nas nascentes dos rios, afirma que:

“Art 1º - São consideradas de preservação permanente, na forma da Lei nº 4.771/65 (Código Florestal), as florestas e demais formas de vegetação natural existentes nas nascentes dos rios.

*Art. 2º Para os fins do disposto no artigo anterior, será constituída, nas nascentes dos rios, uma área em forma de paralelograma, denominada **Paralelograma de Cobertura Florestal**, na qual são vedadas a derrubada de árvores e qualquer forma de desmatamento.*

§ 1º Na hipótese em que, antes da vigência desta Lei, tenha havido derrubada de árvores e desmatamento na área integrada no Paralelograma de Cobertura Florestal, deverá ser imediatamente efetuado o reflorestamento, com espécies vegetais nativas da região.

Art. 3º As dimensões dos Paralelograma de Cobertura Florestal serão fixadas em regulamento, levando-se em consideração o comprimento e a largura dos rios cujas nascentes serão protegidas.” Como até hoje essas dimensões não foram regulamentadas, em conversa telefônica com este articulista, o Dr. Paulo Affonso de Leme Machado, um dos mais conceituados autores em Direito Ambiental, assim se manifestou: *“- enquanto as dimensões do Paralelograma não forem regulamentadas, deverão ser consideradas no mínimo as medidas preconizadas pela Lei nº 4771/65, inserida no Art. 1º da Lei 7754/89.”*

Assim, as Áreas de Preservação Permanente - APPs, vão desde o seu ponto mais alto dos morros - vertentes - nascentes - divisores de águas das chuvas- (nem sempre nascente jorrante), indo até a foz do manancial, definindo o comprimento do talvegue e conseqüentemente a extensão do rio.

A largura da faixa de proteção da APP é definida em função da dimensão da largura do manancial. Para córregos com até 10 metros de largura essa faixa é de 30 m para cada lado, além da linha de enchente máxima.

O descaso com a proteção das nascentes é angustiante e estarrecedor. Em Barretos ocorre plantio de cana e outras culturas, em áreas das nascentes e APPs – Áreas de Preservação Permanente, da maioria dos mananciais do Município, sem que as autoridades competentes tomem as providências cabíveis exigidas em lei.

Os poderes públicos, por diversos motivos - entre eles a falta de estrutura, omissão, ausência de fiscalização, etc... - não têm dado a devida atenção aos problemas ambientais.

Ultimamente é o Poder Judiciário que, acionado principalmente pelo Ministério Público e por entidades protetoras do meio ambiente, que está dando resposta efetiva a esses pleitos.

Luiz Antonio Batista da Rocha –Eng. Civil – Consultor em Recursos Hídricos – Auditor Ambiental – rocha@mdbrasil.com.br – www.outorga.com.br – www.rochaoutorga.hpg.com.br